

RESOLUÇÃO Nº 01/2001, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Disciplina a composição e o funcionamento do Colegiado dos Cursos de Graduação de Estatística e Ciências Atuariais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Ofício nº 016/2001, de 10/01/2001, da Pró-Reitoria de Graduação, resolve:

Art. 1º O Colegiado dos Cursos de Estatística e Ciências Atuariais terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 5 (cinco) representantes do Departamento de Estatística;

IV - 2 (dois) representantes do Departamento de Demografia;

V - 1 (um) representante do Departamento de Matemática;

VI - 1 (um) representante do Departamento de Ciências Econômicas;

VII - 1 (um) representante das demais Unidades envolvidas com disciplinas obrigatórias do Curso de Estatística.

VIII - representação estudantil, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

* Total de representantes docentes: 12 (doze).

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes de Departamentos serão indicados pelas respectivas Câmaras Departamentais, juntamente com os respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O representante docente das demais Unidades envolvidas com disciplinas obrigatórias no Curso de Estatística será designado pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas, a partir de lista acompanhada do *curriculum vitae* de cada um dos candidatos com as indicações das Unidades envolvidas, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos conforme previsto no Regimento Geral, garantindo-se, pelo menos, um representante do corpo discente de cada um dos cursos envolvidos.

Art. 2º O Colegiado de Coordenação Didática dos cursos de Estatística e Ciências Atuariais será organizado em duas Câmaras: a Câmara de Estatística e a Câmara de Ciências Atuariais.

§ 1º Os membros do Colegiado se distribuirão entre as duas Câmaras, conforme os critérios previstos nos artigos 3º e 4º da presente Resolução.

§ 2º Cada Câmara terá como presidente o Coordenador ou o Subcoordenador do Colegiado, sendo facultado ao Coordenador do Colegiado escolher a Câmara que presidirá.

§ 3º Cada Câmara elegerá, dentre seus membros docentes, um Vice-presidente, a quem caberá substituir o Presidente em suas faltas ou ausências eventuais.

§ 4º O mandato do Vice-presidente se encerrará concomitantemente com o seu mandato de representação no Colegiado.

Art. 3º A Câmara de Estatística terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 3 (três) representantes do Departamento de Estatística;

III - 1 (um) representante do Departamento de Matemática;

IV - 1 (um) representante das demais Unidades envolvidas com disciplinas obrigatórias no Curso de Estatística;

V - representação discente, constituída pelos membros do Colegiado que sejam alunos do Curso de Estatística.

Art. 4º A Câmara de Ciências Atuariais terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 2 (dois) representantes do Departamento de Estatística;

III - 2 (dois) representante do Departamento de Demografia;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Ciências Econômicas;

V - representação discente, constituída pelos estudantes membros do Colegiado que sejam alunos do curso de Ciências Atuariais.

Art. 5º Ao Colegiado de Graduação dos Cursos de Estatística e Ciências Atuariais, composto pelas duas Câmaras, compete:

I - definir a política global de atuação do Colegiado;

II - decidir sobre propostas de alteração curricular apresentadas pelas Câmaras pertinentes;

III - referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos envolvidos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Estatuto da UFMG;

IV - analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos de fomento, internos e externos projetos relativos à melhoria da qualidade do ensino; à instalação e manutenção de laboratórios ou ambientes especiais de ensino; à aquisição de *softwares* e materiais de consumo propostos pelas Câmaras;

V - aprovar o plano de aplicação de verbas destinadas aos Cursos de Estatística e de Ciências Atuariais, elaborado pelas respectivas Câmaras;

VI - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.

Art. 6º À cada Câmara compete, no âmbito de cada curso específico:

I - elaborar projetos curriculares, para aprovação pelo Colegiado;

II - preparar e submeter à consideração do Colegiado, para as providências pertinentes projetos relativos à melhoria da qualidade do ensino e das instalações; à manutenção de laboratórios ou ambientes especiais de ensino; à aquisição de *softwares* e materiais de consumo;

III - decidir questões referentes a matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, observados eventuais critérios genéricos definidos pelo Colegiado, ao exercer a competência prevista no Inciso I do artigo 5º desta Resolução;

IV - decidir questões referentes a representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;

V - elaborar o plano de aplicação das verbas destinadas ao curso correspondente, para aprovação pelo Colegiado.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações tanto do Colegiado como das Câmaras, no âmbito de suas competências;

II - presidir o Colegiado e uma das Câmaras;

III - atuar como principal autoridade executiva do órgão, responsabilizando-se por iniciativas nas diversas matérias de sua competência;

IV - representar externamente o órgão.

Art. 8º Compete ao Subcoordenador do Colegiado:

I - substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - colaborar com o Coordenador e, aspectos referentes ao bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

III - presidir uma das Câmaras do Colegiado, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Na ausência do Subcoordenador, compete ao Decano do Colegiado substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 9º As Câmaras e o Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Entende-se por maioria de seus membros qualquer número inteiro superior à metade do total de membros tanto da Câmara como do Colegiado.

Art. 10. Os atuais membros do Colegiado de Estatística passarão a integrar o Colegiado de Estatística e Ciências Atuariais, em consonância com o disposto no art. 1º, por indicação dos órgãos pertinentes;

§ 1º É facultado aos atuais membros do Colegiado de Estatística a escolha da Câmara a que pertencerão.

§ 2º A data de vencimento do mandato dos atuais membros do Colegiado de Estatística permanecerá inalterada.

§ 3º O primeiro Coordenador e Subcoordenador do Colegiado serão eleitos após serem efetivadas as indicações previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º Caso haja necessidade, serão indicados, Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, até que se realizem as eleições correspondentes.

Art. 11. O funcionamento do Colegiado será avaliado obrigatoriamente por duas vezes nos primeiros 4 (quatro) anos de atuação.

§ 1º As avaliações referidas no *caput* desse artigo, serão conduzidas pelo Coordenador do Colegiado e aprovadas por seu plenário.

§ 2º Os resultados das avaliações serão imediatamente comunicados à Congregação do Instituto de Ciências Exatas para as providências pertinentes.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07/98, de 19/11/98, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão